



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

ÓRGÃO/ENTIDADE LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

FUNDAMENTO LEGAL: ART. 28, II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE/UBS DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL – SC, A SEREM EXECUTADAS EM REGIME DE ETAPAS (ETAPA 1 – AMPLIAÇÃO - SCC 9000/2025 - AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS; ETAPA 2 – AMPLIAÇÃO ANEXO IV - SCC 9002/2025 - AMPLIAÇÃO DO ANEXO IV DA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS, PLANILHAS E DEMAIS ANEXOS DESTES EDITAIS.

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.991.261/0001-27, com sede administrativa na Rua Juventino França de Moraes nº 19, Centro, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.284.326/0001-04, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Jaime Cesca, e pela Secretária Municipal de Saúde (Gestora do Fundo), em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021** e suas alterações, e o **Decreto Municipal nº 2143/2023**, TORNA PÚBLICO que realizará Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, sob a forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento por **MENOR PREÇO (EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO)**, através da Plataforma Digital do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS.

O presente certame é realizado com a participação direta do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ao qual o contrato e as respectivas obrigações financeiras estarão vinculados.

A execução da obra conta com o aporte de recursos financeiros decorrentes de **Transferências Especiais/Voluntárias do Estado de Santa Catarina**, sob a modalidade de **Convênio Simplificado**, conforme os seguintes processos e portarias:

- **RECURSO 01:** SCC 9000/2025; PORTARIA CONJUNTA SGG-SEF Nº 34/2025 de 27/06/2025: RECURSOS PROGRAMA SC LEVADO A SÉRIO 2ª ETAPA - OBJETO:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS - Repasse do Estado: R\$ 500.000,00;

- **RECURSO 02:** SCC 9002/2025; PORTARIA CONJUNTA SGG-SEF Nº 72-2025 - RETIFICADORA de 30/10/2025: RECURSOS PROGRAMA SC LEVADO A SÉRIO 2ª ETAPA - OBJETO: AMPLIAÇÃO DO ANEXO IV DA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - Repasse do Estado: R\$ 600.000,00.

As despesas remanescentes e a contrapartida correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme orçamento vigente, especificadas no item 19 (Da Dotação Orçamentária) deste Edital.

A execução do projeto envolve recursos financiados pelo Estado de Santa Catarina e, por isso, o início das obras previstas no contrato (Ordem de Serviço) fica estritamente condicionada à efetiva disponibilidade e repasse dos recursos financeiros pelo Ente Estadual, nos termos da legislação vigente.

1. DA ABERTURA DA SESSÃO

1.1. As propostas e documentos de habilitação deverão ser encaminhadas, exclusivamente por meio eletrônico, para o seguinte endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme abaixo especificado:

PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO		ABERTURA DA SESSÃO	
DATA	ATÉ DIA 21/05/2026	DATA	21/05/2026
HORÁRIO	08h55m	HORÁRIO	09h00m
MODO DE DISPUTA: ABERTO			

1.2. Rege a presente licitação a Lei Federal n.14.133/2021, Decreto Municipal nº 2143/2023, Lei Complementar nº 123/2006, Instrução Normativa SEGES nº 73/2022 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e demais legislações aplicáveis, bem como as condições a seguir estabelecidas.

1.3. Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes no edital.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



2.1. A licitação constará de **LOTE/ITEM ÚNICO**, devendo o licitante oferecer proposta que englobe todos os elementos que o compõem, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e demais anexos.

2.2. Para a realização deste certame serão utilizados recursos de tecnologia da informação, compostos por um conjunto de programas de computador que permitem confrontação sucessiva através do envio de lances dos proponentes com plena visibilidade para o Agente de Contratação/Comissão de Contratação e total transparência dos resultados para a sociedade, através da Rede Mundial de Computadores – INTERNET.

2.3. A realização do procedimento estará a cargo do **Agente de Contratação e Equipe de Apoio**, e da Administradora do Processo Licitatório, empresa contratada para, através da rede mundial de computadores, prover o sistema de compras eletrônicas.

2.3.1. *"O Agente de Contratação conduzirá a sessão pública em estrita observância às regras da Lei nº 14.133/2021."*

2.4. O fornecedor deverá fazer o seu cadastramento ao Sistema Eletrônico adotado para realização deste certame, Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br e preencher o Termo de Adesão, onde qualquer pessoa física ou jurídica, que manifeste interesse em cadastrar-se e apresente a documentação exigida terá acesso ao portal.

2.4.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

2.4.2. O credenciamento da proponente junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da proponente ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.

2.5. Como requisito para participação no certame, em campo próprio do sistema eletrônico, a proponente deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.5.1. O licitante, ao utilizar sua senha de acesso ao sistema para dar um lance, terá expressado sua decisão irrevogável de concluir a transação nos valores e condições do referido lance, e caso este lance seja o escolhido pela **Administração**, será reputado perfeito e acabado o **compromisso de execução do objeto licitado**.

2.6. O fornecedor deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Agente de Contratação e/ou pelo sistema ou de sua desconexão.



2.7. O fornecedor deverá ter total responsabilidade pelo conhecimento das etapas e andamento do Sistema do Portal de Compras Públicas, em todas as etapas do certame, e qualquer dúvida referente a isso, entrar em contato diretamente ao suporte da plataforma para esclarecimento.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e satisfaçam as condições estabelecidas neste instrumento.

3.2. Conforme Art. 14 da Lei 14.133/2021, não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.



3.3. Na hipótese de ser constatada pelo Agente de Contratação/Comissão a participação de licitante cuja situação se enquadre em qualquer das hipóteses previstas no item anterior, ainda que superveniente, a concorrente será excluída do certame, ficando esta e seus representantes sujeitos às sanções previstas na Lei n. 14.133/2021.

3.4. A participação na licitação implica automaticamente na aceitação integral e irrevogável dos termos e conteúdo deste edital e seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentos em vigor, e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

3.5. O procedimento licitatório segue estritamente a legalidade. A sessão de abertura é ato público e oficial. O descumprimento de qualquer requisito estabelecido neste Edital acarretará a desclassificação ou inabilitação da licitante, ou o não credenciamento de seu representante, conforme o caso.

3.6. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

3.6.1. Será admitida a participação de empresas reunidas em consórcio, devendo ser observadas as regras do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, apresentando instrumento de compromisso público ou particular de constituição de consórcio subscrito pelas consorciadas.

3.7. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

3.7.1. As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) que desejarem usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverão assinalar tal condição em campo próprio do sistema eletrônico, declarando que cumprem os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP e que não possuem nenhum dos impedimentos do § 4º do artigo 3º da referida Lei.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O credenciamento dos interessados dar-se-á pelo cadastramento no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br, mediante a atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível.

4.2. O credenciamento junto ao sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal, bem como na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao certame.

5. DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

5.1. Os licitantes deverão registrar suas propostas exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horários definidos no preâmbulo deste edital para abertura da sessão, momento em que se encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. As propostas deverão consignar o valor unitário para cada item e o total, considerando como inclusas todas as despesas administrativas e operacionais decorrentes da obrigação contratual.

5.2. Até a data e horário definidos no preâmbulo deste edital o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.3. Todas as referências de tempo descritas no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília-DF.

5.4. O licitante deverá enviar sua proposta por meio do sistema eletrônico mediante o preenchimento de formulário específico no sistema eletrônico sem dados que identifiquem a Empresa na hora dos Lances.

5.4.1. No campo “Marca” de cada item ofertado, para não identificar a empresa, pode-se utilizar o termo “PRÓPRIO”.

5.4.2. No campo “Fabricante” de cada item ofertado, para não identificar a empresa, pode-se utilizar o termo “PRÓPRIO”.

5.5. Os preços deverão ser cotados em moeda corrente nacional, com duas casas decimais à direita da vírgula (salvo quando este instrumento solicitar mais casas decimais), praticados no último dia previsto para a entrega da proposta, sem previsão de encargos financeiros ou expectativa inflacionária.

5.6. Nos preços finais deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, custos, despesas administrativas e operacionais, fretes, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, trabalho em sábados, domingos e feriados ou em horário noturno, que eventualmente incidam sobre o fornecimento do objeto da presente Licitação.

5.7. Caso o Licitante se enquadrar nas hipóteses de ME/EPP aceitar a seguinte declaração no sistema:

a) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo dos sansões e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.



5.8. Caso o Licitante não se enquadrar nas hipóteses de ME/EPP aceitar a seguinte declaração:

a) Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo dos sansões e multas previstas neste ato convocatório, não estar enquadrado como ME/EPP conforme Lei Complementar 123, de 14/12/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, não estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

5.9. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada caso não esteja conforme cita o Art. 59 da Lei 14.133/2021:

I - Contiverem vícios insanáveis;

II - Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

IV - Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

V - Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. O licitante vencedor, será convocado pelo Agente de Contratação para apresentação, (exclusivamente por meio eletrônico, na plataforma que ocorreu a sessão), a documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

6.1.1 O prazo para o licitante apresentar a PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO é de no mínimo 08 (oito) horas úteis, através de diligência na plataforma que ocorreu a sessão, conforme § 5º do art. 55 da Lei 14.133/2021:

“Nas licitações de obras ou serviços de engenharia, após o julgamento, o licitante vencedor deverá reelaborar e apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação



semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.”

6.1.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogável por igual período nas seguintes situações:

I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação.

II - de ofício, a critério do agente de contratação quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

6.1.3. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

6.2. DA INEXEQUIBILIDADE E GARANTIA ADICIONAL (OBRAS DE ENGENHARIA)

6.2.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a **75% (setenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, conforme disposto no art. 59, §4º da Lei 14.133/2021.

6.2.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida **GARANTIA ADICIONAL** do licitante vencedor cuja proposta for inferior a **85% (oitenta e cinco por cento)** do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis (garantia de execução contratual), conforme disposto no art. 59, §5º da Lei 14.133/2021. *Nota: A garantia adicional deverá ser comprovada antes da assinatura do contrato.*

6.2.3. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta através de diligência, onde deverá comprovar que possui custos de insumos ou coeficientes de produtividade compatíveis com a execução do objeto (art. 59, §2º).

6.2.4. SANEAMENTO DE FALHAS

6.2.4.1. Não haverá nova oportunidade para envio de documentos de habilitação que deveriam constar originariamente na proposta, salvo para **saneamento de falhas**, complementação de informações ou atualização de documentos vencidos após a data de recebimento das propostas, nos termos do Art. 64 da Lei 14.133/2021.

6.3. A habilitação será realizada, em regra, mediante verificação dos documentos inseridos no sistema, exigindo-se:



- I – Regularidade Jurídica;
- II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista;
- III – Qualificação Econômico-Financeira;
- IV – Qualificação Técnica.
- V – Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.3.1. DA REGULARIDADE JURÍDICA

- a) **Cópia do CNPJ** (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica), com emissão não superior a 90 (noventa) dias, contando da data de abertura da licitação;
- b) No caso de empresário individual: **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou
- c) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou
- d) No caso de sociedade empresária: **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores; ou
- e) **Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis** onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência; ou
- f) No caso de sociedade simples: **Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede**, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores; ou
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: **Decreto de autorização**.

6.3.2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) **Prova de Regularidade com a Fazenda Federal**, Dívida Ativa da União e Previdenciária, compreendendo os tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;



- b) **Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- c) **Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal do Domicílio Sede do licitante**, mediante apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa;
- d) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

- a) **Certidão Negativa de Pedidos de Falência**, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da sede da empresa, observando-se a consulta a todos eles, em caso de mais de um, e, expedida há menos de 90 (noventa) dias contados da data de abertura desta licitação.
- b) **Balanço Patrimonial**, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme inciso I do art. 69 da Lei nº 14.133/21.
- c) Apresentar **DECLARAÇÃO**, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos seguintes índices econômicos:

Quociente de Liquidez Corrente (Maior ou Igual à 1,00)

Ativo Circulante

Passivo Circulante

Quociente de Liquidez Geral (Maior ou Igual à 1,00)

Ativo Circulante + Ativo Realizável à Longo Prazo

Passivo Circulante + Passivo Exigível à Longo Prazo



Solvência Geral (Maior ou Igual à 1,00)

Ativo Total

Passivo Circulante + Passivo Exigível à Longo Prazo

1. Será inabilitado licitante que não obtiver no mínimo os seguintes índices:

- ✓ Quociente de Liquidez Corrente: Maior ou igual a 1,00;
- ✓ Quociente de Liquidez Geral: Maior ou igual a 1,00;
- ✓ Solvência Geral: Maior ou igual a 1,00;

2. O Balanço patrimonial, limitar-se-á ao último exercício financeiro, no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída a menos de 2 (dois) anos, conforme parágrafo sexto do art. 69 da Lei nº 14.133/21;

3. A definição e adoção dos índices acima justifica-se em razão de serem suficientes para demonstrar se a proponente vencedora do presente certame terá condições de honrar com as obrigações decorrentes da execução do objeto a ser contratado, além de se encontrar em patamares usualmente utilizados em processos licitatórios do Município aceitos pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC.

d) A empresa deverá possuir capital social mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, o qual será analisado no contrato social, conforme parágrafo quarto do art. 69 da Lei nº 14.133/21.

6.3.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E TÉCNICO-OPERACIONAL

a) REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA LICITANTE NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE: Apresentar registro ou inscrição da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), em plena validade.

a.1) Na hipótese de a vencedora ter registro em outro Estado, deverá apresentar o “VISTO” no CREA/CAU de Santa Catarina para a assinatura do contrato.



b) **CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL (DA EMPRESA):** Comprovação de aptidão para a execução dos serviços mediante Atestado(s) de Capacidade Técnica, em nome da licitante, que comprovem a execução de serviços compatíveis com as parcelas de maior relevância.

b.1) Parcelas de Maior Relevância e Valor Significativo: Os atestados deverão comprovar a execução das parcelas abaixo discriminadas, admitindo-se o somatório de atestados (conforme Art. 67, §2º da Lei 14.133/21):

TABELA DE QUANTITATIVOS MÍNIMOS (Item b.1 do Edital)

As licitantes deverão comprovar a execução de serviços similares aos listados abaixo, em quantidades mínimas de **50% (cinquenta por cento)** do previsto no orçamento de referência para a totalidade da obra (Reforma + Ampliação):

Item	Descrição da Parcela de Maior Relevância Técnica e Valor Significativo	Unidade	Quantitativo Mínimo (50%)
1	Estrutura em Concreto Armado: Execução de estruturas englobando fundações, formas, armação e concretagem (fck \geq 25 MPa).	m ²	450,00
2	Alvenaria de Vedação: Execução de alvenaria com blocos cerâmicos ou de concreto.	m ²	450,00
3	Radioproteção: Revestimento de paredes com argamassa baritada para blindagem de salas de exames (Raio-X).	m ²	45,00
4	Piscina: Execução de piscina em alvenaria ou concreto, com revestimento cerâmico e instalações de filtragem.	Unid.	01
5	Instalações Elétricas e Especiais: Execução de instalações elétricas de baixa tensão e sistemas de proteção contra incêndio (PPCI).	m ²	450,00
6	Instalações Hidrossanitárias: Execução de sistemas de água fria e esgoto sanitário em edificações, incluindo tubulações e louças.	m ²	450,00

Detalhamento dos Cálculos (Base 50%)

LOTE ÚNICO: A definição dos quantitativos baseou-se na soma das intervenções de ampliação e reforma (área total aproximada de 920 m²), aplicando-se o limite de 50% para assegurar a ampla competitividade, conforme o Art. 67, §2º da Lei nº 14.133/2021:

1. **Concreto Armado:** O orçamento global prevê aproximadamente 920 m² de concreto estrutural. Exige-se a comprovação de **450 m²**.



2. **Alvenaria:** A soma das áreas de novas paredes (ampliação) e adequações (reforma) totaliza cerca de 920 m². Exige-se a comprovação de **450 m²**.
3. **Argamassa Baritada:** Por ser item crítico de segurança e norma sanitária, considerou-se a área total de revestimento da sala de Raio-X (aprox. 90 m²). Exige-se a comprovação de **45 m²**.
4. **Piscina:** Item de alta especificidade técnica na unidade de saúde. Exige-se a comprovação de ao menos **01 unidade** similar executada, independentemente da metragem.
5. **Instalações Elétricas e Especiais:** O quantitativo de **450 m²** refere-se à **área da edificação atendida** por sistemas elétricos e de proteção contra incêndio (PPCI). O valor baseia-se na metade da área total da obra, comprovando que a empresa tem expertise em sistemas prediais completos e não apenas serviços isolados.
6. **Instalações Hidrossanitárias:** Adota-se o critério de **450 m²** de área atendida por redes de água e esgoto. A exigência justifica-se pela complexidade das instalações em ambientes de saúde, que requerem pontos específicos de assepsia e conformidade com normas da Vigilância Sanitária em toda a extensão da planta.

Nota Explicativa: Para os itens 5 e 6, a comprovação dar-se-á pela área total da edificação constante na Certidão de Acervo Técnico (CAT), onde tenha ocorrido a execução integral dos sistemas referidos.

b.1.1) Será admitido o somatório de atestados para comprovar os quantitativos mínimos exigidos em cada lote.

b.2) Os atestados de capacidade técnica apresentados deverão estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional responsável pela execução na época, ou anotação equivalente no conselho de classe, que valide as informações constantes no atestado.

b.3) A ausência de comprovação da experiência mínima exigida (quantitativos operacionais) resultará na inabilitação do licitante, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

c) CAPACIDADE TÉCNICO-PROFISSIONAL (DO RESPONSÁVEL TÉCNICO): Apresentação de **Certidão de Acervo Técnico (CAT)**, emitida pelo CREA ou CAU, em nome do(s) profissional(is) de nível superior detentor(es) de responsabilidade técnica pela execução de obra de características semelhantes, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

c.1) Vedação de Quantitativos: Conforme Art. 67, §6º da Lei nº 14.133/2021, para a capacidade técnico-profissional, não serão exigidos quantitativos mínimos nem prazos



máximos, bastando a comprovação de que o profissional já atuou como responsável técnico em obra de **construção, reforma ou ampliação de edificações de saúde ou de complexidade equivalente (edificações civis)**.

d) VÍNCULO DO PROFISSIONAL

O profissional indicado deverá possuir vínculo com a empresa licitante na data da abertura da sessão, mediante:

1. **Cópia da CTPS** ou Ficha de Registro de Empregado;
2. **Contrato Social** (caso seja sócio);
3. **Contrato de Prestação de Serviços Profissionais**, observando-se que, em caso de contrato de prestação futura, este deverá estar acompanhado de declaração de anuência do profissional, garantindo sua disponibilidade para a execução integral do objeto.

d.1) Conforme entendimento consolidado, o vínculo entre a empresa e o profissional pode ser comprovado por **Contrato de Prestação de Serviços**, não sendo obrigatória a anotação em CTPS no momento da licitação, desde que haja declaração de anuência e disponibilidade do profissional para a execução integral deste objeto.

6.3.5. DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

a) Apresentar dados da Empresa e seu Representante legal para a assinatura do Contrato (**ANEXO II DESTE EDITAL**).

b) Apresentar a **DECLARAÇÃO UNIFICADA**, conforme modelo anexo (**ANEXO III**) a este instrumento.

Notas:

- ✓ *Os Documentos de habilitação e Proposta vencedora devem ser enviados exclusivamente pelo Sistema Eletrônico do Portal de Compras Públicas.*
- ✓ *Os Documentos de habilitação poderão ser anexados no sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas no momento do cadastro das propostas, porém, caso não seja feito, poderá ser anexado conforme item 6.1.1.*
- ✓ *Os Documentos de habilitação devem ser enviados exclusivamente pelo Sistema Eletrônico preferencialmente no formato PDF.*



- ✓ A certidão que não contar com validade expressa será considerada válida por 90 (noventa) dias, contados da data da sua emissão; - Fica facultado ao Agente de Contratação consultar o site oficial do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) ou outro que julgar necessário, a fim de averiguar a situação do Fornecedor.

7. DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

7.1. A partir do horário estabelecido neste instrumento, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

7.2. A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes, ou a comissão de contratação, quando o substituir, vedada outra forma de comunicação.

7.4. O Agente de Contratação a bem dos serviços, se julgar conveniente, reserva-se do direito, de suspender a licitação, em qualquer uma das fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências que se fizerem necessárias, internamente, condicionando a divulgação do resultado preliminar da etapa que estiver julgando, à conclusão de serviços, via CHAT da sessão Pública, ficando de responsabilidade do fornecedor acompanhar todas as etapas.

8. DA ETAPA DE LANCES

8.1. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

8.1.1. O VALOR DO INTERVALO DE LANCES ESPECÍFICO PARA ESTA SESSÃO É DE NO MÍNIMO R\$ 100,00 (CEM) REAIS.

8.2. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

8.3. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances (**R\$ 100,00**), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.



8.4. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, conforme cita Art. 21 da Instrução Normativa nº 73 de 30 de setembro de 2022.

8.5. O Agente de Contratação, poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

8.6. Eventual exclusão de proposta do licitante, de que trata o item 8.5, implica a retirada do licitante do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

8.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.8. **A etapa de envio de lances na sessão pública será no MODO DE DISPUTA ABERTO.**

8.9. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

8.10. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

8.11. Na hipótese de não haver novos lances, a etapa será encerrada automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances.

8.12. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta.

8.13. Após o reinício previsto no item 8.12, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.14. Encerrada a etapa acima, o sistema ordenará e divulgará os lances.

8.15. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



8.16. Caso a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a dez minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021:

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.18. Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

8.19. Na ocorrência de empate a ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 5% (cinco por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.



8.20. Esgotadas as etapas anteriores, o Agente de Contratação poderá negociar com o licitante melhor classificado para que seja obtido desconto sobre o valor ofertado, sendo essa negociação realizada no campo próprio para troca de mensagens exclusivamente por meio eletrônico.

8.21. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração nos termos do Art. 61 da Lei 14.133/2021.

8.22. Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório, para a definição das demais colocações.

8.23. Encerrada as etapas acima mencionadas, poderá ser aberto prazo mínimo de 10 (dez) minutos para manifestação de intenção de recurso, referente a fase de lances.

9. DA FASE DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

9.1. Encerrada a etapa de envio de lances, o licitante vencedor, será convocado pelo Agente de Contratação para apresentação, (exclusivamente por meio eletrônico na plataforma que ocorreu a sessão), a documentação relativa à PROPOSTA DE PREÇO VENCEDORA, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, conforme prazo estabelecido no item 6 deste instrumento.

9.1.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogável por igual período nas seguintes situações:

- I - por solicitação do licitante, mediante justificativa aceita pelo Agente de Contratação.
- II - de ofício, a critério do agente de contratação quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade.

9.2. Caso o licitante não apresente os documentos de habilitação no prazo será considerado inabilitado.

9.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe ou em sistemas semelhantes mantidos pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelo Município.



9.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

9.5. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação conforme estabelece Instrução Normativa n. 73 de 30 de setembro de 2022.

9.6. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de contratação, examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda.

9.7. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte poderá ser exigida nos termos da Lei Complementar 123/2006 bem como do disposto no art. 4º do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

9.8. O agente de contratação poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.

9.9. Constatado o atendimento pleno pelo licitante das exigências de habilitação previstas neste Edital, este será declarado vencedor do certame, iniciando-se, por conseguinte, o prazo recursal.

9.10. Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.11. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.12. Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados,



exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Caberá recurso administrativo nos casos previstos no art. 165 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo, entre outros, os atos relacionados ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação e à aplicação de sanções.

10.2. **A fase recursal, conforme regra operacional da plataforma eletrônica, ocorrerá em duas etapas distintas:**

I – após a divulgação do resultado do julgamento das propostas, cabendo manifestação de intenção de recurso pelos licitantes interessados;

II – após a fase de habilitação do licitante vencedor, também cabendo manifestação de intenção de recurso especificamente quanto a essa etapa.

10.3. **O licitante deverá manifestar, de forma motivada, sua intenção de recorrer por meio do sistema eletrônico, no prazo mínimo de 10 (dez) minutos, contado da intimação ou divulgação no sistema.**

10.4. A proponente que manifestar intenção de recurso disporá do prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões, exclusivamente por meio eletrônico, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, contado do término do prazo do recorrente.

10.5. A ausência de manifestação no prazo importará a decadência do direito de recorrer, ensejando o encaminhamento do processo para as etapas subsequentes.

10.6. O recurso interposto terá efeito suspensivo em relação ao ato impugnado, salvo no caso de revogação da licitação por razões de interesse público, nos termos do §3º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.



12. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTO AO EDITAL

12.1. Até o 3º (terceiro) dia útil, antes da data de abertura do certame, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital, conforme disposto no Art. 164 da Lei 14.133/2021.

12.2. As impugnações e/ou esclarecimentos ao ato convocatório serão recebidas até três dias úteis antes da data fixada para o fim do recebimento das propostas, exclusivamente por meio de formulário eletrônico, disponível no site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

12.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.4. A ausência de resposta da Administração à impugnação apresentada, não impedirá a licitante de participar da abertura desta licitação, sendo esta respondida, posteriormente, na hipótese da impugnação não prejudicar as propostas.

12.5. Caberá à Autoridade Competente decidir sobre a impugnação, juntamente com o Agente de Contratação.

12.6. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, observando-se os prazos, no caso de alteração do teor das propostas técnicas e de preços.

12.7. A perfeita compreensão do edital se dá somente mediante leitura atenta do conteúdo de todas as suas páginas, pois os dispositivos nela contido se complementam a fim de definirem as regras do certame. Portanto, recomenda-se aos interessados em participar da presente licitação, antes de oferecer qualquer pedido de esclarecimento, efetuar uma leitura completa do edital e procurar esclarecer suas dúvidas em um único documento, se for possível, evitando transtornos ao certame.

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

13.1. O prazo de vigência contratual será de acordo com o especificado no Termo de Referência/Projeto Básico deste Edital e poderá ser prorrogado considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

13.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias da data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial e entregar o objeto, completamente executada, no prazo final estipulado no Termo de Referência/Projeto Básico, Anexo I.

13.3. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

13.4. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

13.4.1. Ainda, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021, “na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato”.

13.4.2. Conforme art. 6, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021, “serviços não contínuos ou contratos por escopo, são aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto”.

13.5. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

13.6. O contrato proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos casos previstos nos Art. 124 a 136.

13.7. A CONTRATADA deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como às que dizem respeito as normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

13.8. A CONTRATADA deverá cumprir com toda prevenção de acidentes do trabalho, conforme especificações contidas na Minuta de Contrato deste Instrumento.

13.9. O contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos previstos no Art. 124 da Lei 14.133/2021 desde que devidamente comprovados, sempre



através da formalização de termos aditivos, conforme especificações contidas na Minuta de Contrato deste Instrumento.

13.10. O contrato proveniente desta licitação poderá ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137,138 e 139 da Lei 14.133/2021, conforme especificações contidas na Minuta de Contrato deste Instrumento.

13.11. Os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, conforme Art. 134 da Lei 14.133/2021, conforme especificações contidas na Minuta de Contrato deste Instrumento.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento está condicionado à efetiva liberação dos recursos financeiros pela União, vinculados à Proposta nº 040952/2025 (MCMV FNHIS).

14.2. **DA MEDIÇÃO:** Os pagamentos serão efetuados com base em medições mensais (ou por etapa concluída), cujos valores serão obtidos de acordo com os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização, aplicados aos preços unitários da proposta vencedora.

14.2.1. A medição deverá ser formalizada através de **Boletim de Medição**, assinado pelo Responsável Técnico da empresa e pelo Engenheiro Fiscal do Município, acompanhado das memórias de cálculo, fotos comprobatórias da etapa e do Diário de Obras do período.

14.3. **DO FATURAMENTO:** Aprovado o Boletim de Medição, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, que deverá conter, obrigatoriamente:

I - A descrição detalhada dos serviços;

II - O número do Processo Licitatório e do Contrato Administrativo;

III - O número da matrícula CNO (Cadastro Nacional de Obras) vinculada à obra, sob pena de rejeição da nota;

IV - Os dados bancários da própria empresa contratada para crédito.

14.4. **DOS DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO:** O pagamento será processado somente após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista. A Contratada deverá apresentar, anexos à Nota Fiscal:



- a) *Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (INSS e Receita Federal);*
- b) *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);*
- c) *Prova de regularidade para com o FGTS (CRF);*
- d) *Certidões de Regularidade Estadual e Municipal;*
- e) *Comprovante de recolhimento dos encargos sociais (GFIP/SEFIP ou eSocial) específicos da obra (identificados pelo CNO), referentes ao mês da competência anterior.*

14.5. **DO PRAZO:** O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze)** dias úteis, contados da data da **liquidação da despesa** (atestado definitivo da Nota Fiscal e documentos pelo setor competente), mediante ordem bancária, para crédito em conta corrente da Contratada.

14.6. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS:

14.6.1. **DO IMPOSTO DE RENDA (IRRF):** O Município procederá à retenção do Imposto de Renda na fonte sobre os pagamentos efetuados, em observância ao art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e à Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (alterada pela IN 2.145/2023).

14.6.2. **DO ISSQN:** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será retido na fonte, quando devido ao Município de São Cristóvão do Sul, observada a alíquota vigente e a possibilidade de dedução da base de cálculo referente aos materiais fornecidos, conforme legislação tributária municipal.

14.7. **DA RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS):** Sendo obra de construção civil, o Município efetuará a retenção de **11% (onze por cento)** sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a título de contribuição previdenciária (ou 3,5% caso a empresa comprove opção pela desoneração da folha - CPRB), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e nº 2.110/2022.

14.8. Quando não demonstrado o cumprimento das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas (ausência de recolhimento de FGTS ou INSS), a Administração poderá reter o pagamento cautelarmente até a regularização, ou efetuar o pagamento diretamente aos trabalhadores ou órgãos arrecadadores, deduzindo do valor a pagar à empresa (Art. 121, § 3º, Lei 14.133/2021).

14.9. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos de habilitação, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado a partir da data da apresentação da nova documentação corrigida, não cabendo qualquer atualização financeira.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL



15.1. A adjudicatária deverá prestar garantia de execução do contrato, como condição prévia para a sua assinatura, no percentual de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato, optando por uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

15.1.1. **DA GARANTIA ADICIONAL:** Caso a proposta vencedora tenha sido inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, a CONTRATADA deverá prestar, **cumulativamente** à garantia de 5% prevista no item 15.1, a **GARANTIA ADICIONAL** equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, conforme art. 59, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O prazo para apresentação do comprovante de prestação da garantia (seja a de 5% ou a total com o adicional) coincidirá com o prazo fixado para a assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada e aceita pela Administração.

15.3. MODALIDADES DE GARANTIA:

15.3.1. CAUÇÃO EM DINHEIRO OU TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA:

I - Se em dinheiro, deverá ser depositada em conta específica do Município de São Cristóvão do Sul (dados a serem fornecidos pela Tesouraria - Fone: 49 3253-1200). O valor será devolvido atualizado monetariamente pelo índice da poupança, após o recebimento definitivo da obra.

II - Se em títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

15.3.2. SEGURO-GARANTIA:

I - A apólice deve ter prazo de vigência igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal, devendo acompanhar as eventuais prorrogações contratuais.

II - A apólice deve prever a cobertura de danos e prejuízos decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas pelo contratado, inclusive multas, e a obrigação da seguradora de pagar os valores devidos ou, se previsto, assumir a execução e concluir o objeto do contrato (step-in rights), nos termos do art. 102 da Lei nº 14.133/2021.

*III - É obrigatória a inclusão de cobertura para **Ações Trabalhistas e Previdenciárias** decorrentes da execução do contrato.*



IV - A apólice de seguro-garantia deverá ter o Município de São Cristóvão do Sul como segurado.

15.3.3. A CONTRATADA deverá encaminhar comprovante de garantia para os e-mails: licitacao@saocristovao.sc.gov.br e contabilidade@saocristovao.sc.gov.br, sob pena de consulta de recebimento através do telefone (49) 3253-1200.

15.3.4. **FIANÇA BANCÁRIA:** Emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, com prazo de validade igual ou superior ao da vigência do contrato, devendo ser renovada em caso de prorrogação.

15.4. REGRAS GERAIS:

15.4.1. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; b) Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; c) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

15.4.2. Ocorrendo alteração do valor contratual (aditivos de valor ou prazo), a contratada deverá promover o reforço ou a renovação da garantia no mesmo prazo fixado para a assinatura do Termo Aditivo.

15.5. DA LIBERAÇÃO DA GARANTIA: A garantia prestada será liberada ou restituída após a execução do contrato e emissão do **Termo de Recebimento Definitivo** da obra, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos à Administração a título de multas ou indenizações.

15.5.1. A liberação da garantia não isenta a Contratada da responsabilidade pela solidez e segurança da obra pelo prazo de 05 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código Civil Brasileiro.

16. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após formalmente convocada, para apresentar a garantia de execução contratual (conforme item 15 deste Edital) e assinar o Contrato.

16.2. A convocação para assinatura do Contrato se dará unicamente por endereço eletrônico (e-mail) informado pela Empresa no documento “dados da empresa e representante legal”.



16.3. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Administração.

16.4. Se a contratada não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, decairá o direito à contratação, ficando sujeita às penalidades previstas neste Edital e na Lei 14.133/2021 (multa e impedimento de licitar).

16.5. A execução da obra deverá obedecer rigorosamente às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), às especificações do DNIT (quando aplicável a pavimentação), ao Projeto Básico/Executivo e às determinações da Fiscalização.

16.6. A tolerância da Contratante quanto a eventuais descumprimentos não implica renúncia a direitos, nem desonera a Contratada de suas obrigações, que permanecem inalteradas.

16.7. A Contratada deve fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à perfeita execução do objeto, garantindo a qualidade e a procedência dos insumos asfálticos e de base/sub-base.

16.8. A contratada deverá conceder **LIVRE ACESSO** aos seus documentos, registros contábeis e ao canteiro de obras para os Servidores da Fiscalização, Gestão e Órgãos de Controle Interno e Externo.

16.9. Fica determinado que os projetos, especificações, memorial descritivo e planilha orçamentária são complementares entre si. Ocorrendo divergência, prevalecerá a decisão da Fiscalização Técnica, visando a melhor técnica de engenharia.

16.10. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.11. O contrato é celebrado sob o regime de empreitada por preço global (ou unitário, verificar o edital), sendo os preços fixos e irredutíveis no período de 12 meses, compreendendo todos os custos diretos e indiretos (BDI).

16.12. DO PREPOSTO, E RESPONSÁVEL TÉCNICO:

16.12.1. A Contratada deverá manter um **Preposto**, aceito pela Administração, no local da obra sempre que houver serviços em andamento, com poderes para resolver questões operacionais.

16.12.2. A Contratada deverá manter responsável técnico (Engenheiro Civil) detentor de



Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, devidamente baixada no CREA, durante todo o período da obra.

16.13. DA SINALIZAÇÃO DE OBRA: A empresa contratada deverá instalar e manter **placas indicativas** do empreendimento (conforme modelo oficial) e realizar a **sinalização de trânsito provisória** (cones, fitas, placas de desvio) para garantir a segurança de pedestres e motoristas durante a pavimentação, assumindo responsabilidade civil por quaisquer acidentes decorrentes de falta de sinalização.

16.14. DO DIÁRIO DE OBRAS (RDO):

16.14.1. É obrigatória a manutenção de **Diário de Obras** (Livro de Ocorrências), físico ou eletrônico, onde serão registradas diariamente as atividades, condições climáticas, equipamentos, efetivo de pessoal e ocorrências relevantes. As medições só serão validadas mediante conferência do RDO.

16.14.2. O Contratado deve manter no Canteiro de Obras cópia impressa dos projetos, ARTs, Alvarás e licenças ambientais.

16.15. DAS NORMAS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE (ART. 45, LEI 14.133): O Contratado deve respeitar rigorosamente:

- I - A disposição final ambientalmente adequada dos resíduos (bota-fora licenciado);
- II - As condicionantes das Licenças Ambientais da obra;
- III - Acessibilidade nas calçadas e travessias (rebaixamento de guias), conforme normas técnicas.

16.16. DA QUALIDADE E CORREÇÃO DE VÍCIOS:

16.16.1. **CONTROLE TECNOLÓGICO:** A Contratada deverá apresentar os ensaios de controle tecnológico do asfalto (grau de compactação, teor de betume, temperatura de aplicação) e das camadas de base, realizados por laboratório idôneo, como condição para o recebimento e pagamento das etapas.

16.16.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (ex: "borrachudos", trincas precoces, empoçamento de água).

16.17. A CONTRATADA deverá fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) por seus funcionários.

16.18. A contratada é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não havendo solidariedade do Município de São Cristóvão do Sul, nem vínculo empregatício com os terceirizados.



16.19. DA SUBCONTRATAÇÃO (ART. 122):

16.19.1. É permitida a subcontratação de até **25% (vinte e cinco por cento)** do objeto, restrita a serviços acessórios (ex: meio-fio, sinalização, pintura). É **vedada** a subcontratação da parcela principal da obra (aplicação e compactação da capa asfáltica e terraplenagem principal), salvo com autorização excepcional e justificada da Administração.

16.19.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Administração, devendo a Contratada comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.

16.19.3. É vedada a subcontratação de pessoas ou empresas com vínculos familiares ou comerciais com agentes públicos do órgão contratante (nepotismo).

16.20. PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD): As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais envolvidos na execução do contrato em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado o repasse de informações sensíveis para fins estranhos ao contrato.

DA CONTRATANTE

16.21. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução através de **Fiscal de Contrato** formalmente designado, anotando em registro próprio (Diário de Obras) as falhas detectadas.

16.22. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades, fixando prazo para correção.

16.23. A Contratante poderá determinar a paralisação da obra se houver risco à segurança, inobservância técnica grave ou desrespeito às normas ambientais.

16.24. Rejeitar materiais e serviços fora das especificações, exigindo sua substituição imediata sem ônus para o Município.

16.25. Efetuar os pagamentos condicionados à medição dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, acompanhados das notas fiscais e comprovantes de regularidade fiscal/trabalhista.

16.26. O Município poderá, mediante Termo Aditivo, alterar o contrato unilateralmente (para melhor adequação técnica) ou por acordo entre as partes, observados os limites de acréscimo ou supressão de **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.



17. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- a) *Dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- b) *Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*
- c) *Dar causa à inexecução total do contrato;*
- d) *Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou na contratação;*
- e) *Não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;*
- f) *Não celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;*
- g) *Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;*
- h) *Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar informações inverídicas;*
- i) *Fraudar a licitação ou a execução contratual;*
- j) *Comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;*
- k) *Praticar ato ilícito para frustrar os objetivos da licitação;*
- l) *Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

17.2. **DAS SANÇÕES APLICÁVEIS:** Comete infração administrativa o licitante ou contratado que incorrer em qualquer das hipóteses acima, sujeitando-se às seguintes sanções:

I - **Advertência;**

II - **Multa;**

III - **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de São Cristóvão do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, em âmbito nacional (todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

17.3. **DA APLICAÇÃO DAS MULTAS:** A multa será aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, observados os seguintes parâmetros sobre o valor total do contrato (ou da etapa, conforme o caso):

17.3.1. Multa Moratória (Por Atraso):

a) De **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado no início ou na conclusão das etapas do cronograma físico-financeiro, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da



etapa. b) Atrasos superiores a 30 (trinta) dias poderão ser considerados como inexecução total, a critério da Administração, sujeitando a contratada à rescisão unilateral e às multas compensatórias.

17.3.2. Multa Compensatória (Por Inexecução):

- a) De **5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial simples;
- b) De **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração;
- c) De **10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, recusa injustificada em assinar o contrato ou comportamento inidôneo.

17.3.3. Multas Específicas para Obras e Serviços de Engenharia: Além das multas acima, aplicam-se multas específicas por ocorrência registrada em Diário de Obras e não sanada no prazo estipulado pelo Fiscal:

- I - Falta de uso de EPIs pelos funcionários ou condições inseguras de trabalho: **0,5%** do valor do contrato por ocorrência;*
- II - Ausência do Responsável Técnico (Engenheiro) ou do Preposto na obra quando solicitada sua presença pela Fiscalização: **0,5%** do valor do contrato por ocorrência;*
- III - Falta de sinalização adequada da via (placas, cones, fitas) colocando em risco o trânsito local: **1%** do valor do contrato por ocorrência;*
- IV - Utilização de materiais em desacordo com as especificações técnicas: **2%** do valor do contrato, sem prejuízo da obrigação de refazer o serviço.*

17.4. As multas poderão ser descontadas da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à Contratada. Se o valor for superior, a diferença será cobrada judicialmente.

17.5. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E COMPETÊNCIA: A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 2.415/2025 e na Lei 14.133/2021:

17.5.1. Para as sanções de **Advertência** e **Multa**: O interessado será intimado para apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**. A competência para aplicação é do Fiscal do Contrato ou Secretário da pasta.

17.5.2. Para as sanções de **Impedimento** e **Declaração de Inidoneidade**:

- a) Serão conduzidas por Comissão Processante composta por no mínimo 2 (dois) servidores estáveis;
- b) Prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis;



c) A sanção de **Impedimento** é de competência do Secretário Municipal ou autoridade equivalente.

d) A sanção de **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da **Autoridade Máxima do Município (Prefeito)**, mediante parecer jurídico prévio, conforme art. 156, §6º, da Lei 14.133/2021.

17.6. As penalidades serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Municipal.

17.7. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente o dano causado à Administração.

17.8. Os procedimentos de apuração e aplicação de penalidades e contratados no âmbito da Administração Municipal de São Cristóvão do Sul, será de acordo com o DECRETO Nº 2.415/2025.

18. DA ENTREGA, DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão sujeitos às condições estabelecidas no Projeto, Memorial Descritivo e demais documentos que fazem parte deste instrumento.

18.2. A fiscalização do contrato será realizada por **Fiscal do Contrato** (servidor ou comissão) designado pela Administração, atendendo o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, que deverá anotar em registro próprio (Diário de Obras) todas as ocorrências relacionadas à execução.

18.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. A ocorrência destas não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes (arts. 119 e 120 da Lei 14.133/2021).

18.4. São atribuições do Fiscal do Contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir notificações e determinações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder às medições dos serviços executados para fins de pagamento;

IV - Conferir e certificar as faturas/notas fiscais;



V - Exigir a realização de ensaios e testes de controle tecnológico (compactação, materiais, etc.) sempre que julgar necessário;

VI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais (aditivos de prazo ou valor);

VII - Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;

VIII - Comunicar a seus superiores as situações que demandem providências fora de sua competência.

18.5. O Fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração para dirimir dúvidas e prevenir riscos.

18.6. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO (OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)** O objeto será recebido da seguinte forma, em conformidade com o Art. 140 da Lei 14.133/2021:

18.6.1. RECEBIMENTO PROVISÓRIO

a) Ocorrerá após solicitação formal da Contratada informando a conclusão da obra.

b) O Fiscal realizará vistoria no prazo de até **15 (quinze) dias** corridos da comunicação.

c) Será lavrado **Termo de Recebimento Provisório** circunstanciado, assinado pelas partes, caso verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e a limpeza do canteiro de obras.

d) Caso sejam verificadas pendências ("check-list"), o recebimento será susado até que a Contratada as saneie no prazo estipulado pelo Fiscal.

18.6.2. PRAZO DE OBSERVAÇÃO

Entre o recebimento provisório e o definitivo, haverá um prazo de observação de **90 (noventa) dias**, destinado à verificação da estabilidade da obra e surgimento de eventuais vícios ocultos.

18.6.3. RECEBIMENTO DEFINITIVO

a) Ocorrerá após o decurso do prazo de observação, mediante vistoria de servidor ou comissão designada.

b) Condiciona-se à apresentação do "**As-Built**" (**Projeto Como Construído**), contendo as alterações de projeto ocorridas durante a obra, bem como os manuais de manutenção (se houver).

c) Será lavrado **Termo de Recebimento Definitivo**, que comprova o atendimento total das exigências contratuais.

18.7. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ou apresentar vícios de qualidade.



18.8. DA GARANTIA QUINQUENAL (ART. 618 CÓDIGO CIVIL)

O recebimento definitivo pela Administração não exime a Contratada, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados (pavimentação, drenagem, obras de arte corrente), bem como pela funcionalidade da obra.

18.9. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados dentro do prazo de garantia, a contratada ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão as contas das dotações específicas do orçamento do exercício de 2026 e anos posteriores (se for o caso) especificadas abaixo:

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
14.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
14.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1.002 – AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE SAÚDE	
2 – 4.4.90.00.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS	1.500.1002.1002.00 – RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSF. DE IMPOSTOS – SAÚDE
	1.632.0000.1063.00 – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS – ESTADO/SAÚDE

20. DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

20.1. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (REVISÃO): O preço contratado poderá ser revisto a qualquer tempo, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de:

I - Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

II - Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;



III - Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (Art. 134 da Lei 14.133/2021).

20.1.1. A revisão será precedida de requerimento da Contratada, acompanhado de comprovação analítica da alteração dos custos (notas fiscais, tabelas oficiais da ANP para materiais betuminosos, convenções coletivas, etc.).

20.2. **DO REAJUSTE (ÍNDICE FINANCEIRO):** Caso a vigência contratual ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, ou nos casos em que a execução da obra seja prorrogada por culpa exclusiva da Administração para período superior a um ano, será aplicado o reajustamento de preços em sentido estrito.

20.2.1. O reajuste será calculado com base na variação do **INCC-M (Índice Nacional de Custo da Construção - Mercado)**, acumulado no período, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice setorial que venha a substituí-lo.

20.2.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a concessão do primeiro reajuste será contado a partir da **data base do orçamento estimado** pela Administração (data da planilha orçamentária anexa ao Edital), conforme art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021.

20.2.3. Para os reajustes subsequentes, o prazo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

20.3. É vedado o reajuste no caso de atraso na execução da obra decorrente de culpa exclusiva da Contratada, caso em que os preços permanecerão fixos até a conclusão do objeto, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.4. As solicitações de reequilíbrio ou reajuste deverão ser formalizadas e decididas pela Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todas as referências de tempo citadas neste Edital e seus Anexos, no Aviso da licitação e durante a Sessão Pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, desta forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

21.2. A presente Licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente motivado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

21.3. A Licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da PROPOSTA submete a Licitante à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação, não sendo aceita alegação posterior de desconhecimento de qualquer pormenor.

21.4. Os atos decorrentes desta licitação, incluindo o Edital, Avisos, Atas e o futuro Contrato, serão divulgados no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, no Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br) e no site oficial do Município (www.pmsc.sc.gov.br), em atendimento ao princípio da publicidade e transparência (Art. 54 da Lei 14.133/2021).

21.5. A Licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações implicará a imediata desclassificação da Licitante, ou, caso tenha sido a adjudicatária, a rescisão do instrumento contratual, sem prejuízos das demais sanções cabíveis (crime de falsidade ideológica e fraude à licitação).

21.6. No interesse da Administração, poderá a licitação ter:

a) *Adiada sua abertura;*

b) *Alterado o Edital. Caso a alteração afete a formulação das propostas, será fixado novo prazo para a realização do certame, conforme § 1º do art. 55 da Lei 14.133/2021.*

21.7. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o **Foro da Comarca de Curitibaanos (SC)**, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

21.8. Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverão ser feitos exclusivamente através de pedido de esclarecimento ou impugnação em campo próprio no sistema eletrônico, dentro dos prazos legais (3 dias úteis antes da abertura).

21.9. Fazem parte integrante e indissociável deste Edital os seguintes anexos:

a) **Anexo I:** Termo de Referência/Projeto Básico e Condições Gerais;

b) **Anexo II:** Modelo de Apresentação dos Dados da Empresa e Representante;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- c) **Anexo III:** Modelo de Declaração Unificada;
- d) **Anexo IV:** Modelo de Proposta Readequada;
- d) **Anexo V:** Modelo da Minuta de Contrato.

21.10. Os documentos de engenharia (Projetos, Memoriais, Planilhas e Cronogramas) citados no Anexo I estão disponibilizados em arquivos digitais anexos ao certame no sistema. Estes documentos possuem caráter oficial e complementam as especificações deste Edital, devendo ser rigorosamente observados para a elaboração das propostas e execução da obra.

21.11. Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação/Comissão, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, subsidiados, quando necessário, por parecer jurídico.

São Cristóvão do Sul, SC, 07 de maio de 2026.

JAIME CESCA
PREFEITO MUNICIPAL



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA/PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO

1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE/UBS DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL – SC, A SEREM EXECUTADAS EM REGIME DE ETAPAS (ETAPA 1 – AMPLIAÇÃO - SCC 9000/2025 - AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS; ETAPA 2 – AMPLIAÇÃO ANEXO IV - SCC 9002/2025 - AMPLIAÇÃO DO ANEXO IV DA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS, PLANILHAS E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL.

1.2. O presente certame é realizado com a participação direta do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, ao qual o contrato e as respectivas obrigações financeiras estarão vinculados.

1.3. A execução da obra conta com o aporte de recursos financeiros decorrentes de **Transferências Especiais/Voluntárias do Estado de Santa Catarina**, sob a modalidade de **Convênio Simplificado**, conforme os seguintes processos e portarias:

- **RECURSO 01:** SCC 9000/2025; PORTARIA CONJUNTA SGG-SEF Nº 34/2025 de 27/06/2025: RECURSOS PROGRAMA SC LEVADO A SÉRIO 2ª ETAPA - OBJETO: AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE – UBS - Repasse do Estado: R\$ 500.000,00;
- **RECURSO 02:** SCC 9002/2025; PORTARIA CONJUNTA SGG-SEF Nº 72-2025 - RETIFICADORA de 30/10/2025: RECURSOS PROGRAMA SC LEVADO A SÉRIO 2ª ETAPA - OBJETO: AMPLIAÇÃO DO ANEXO IV DA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL - Repasse do Estado: R\$ 600.000,00.

1.4. A execução do projeto envolve recursos financiados pelo Estado de Santa Catarina e, por isso, o início das obras previstas no contrato (Ordem de Serviço) fica estritamente condicionada à efetiva disponibilidade e repasse dos recursos financeiros pelo Ente Estadual, nos termos da legislação vigente.

2. DO LOTE/ITEM, SUAS ESPECIFICAÇÕES E VALORES



LOTE ÚNICO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE/UBS DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL – SC, A SEREM EXECUTADAS EM REGIME DE ETAPAS (ETAPA 1 – AMPLIAÇÃO - SCC 9000/2025 - AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS; ETAPA 2 – AMPLIAÇÃO ANEXO IV - SCC 9002/2025 - AMPLIAÇÃO DO ANEXO IV DA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE/UBS DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL – SC, A SEREM EXECUTADAS EM REGIME DE ETAPAS (ETAPA 1 – AMPLIAÇÃO - SCC 9000/2025 - AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS; ETAPA 2 – AMPLIAÇÃO ANEXO IV - SCC 9002/2025 - AMPLIAÇÃO DO ANEXO IV DA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL).	SVÇ	1	R\$ 2.502.905,25	R\$ 2.502.905,25

VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE: R\$ 2.502.905,25 (DOIS MILHÕES, QUINHENTOS E DOIS MIL, NOVECENTOS E CINCO REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS).

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO E REGIME

3.1. Divisão e Metodologia de Execução



A execução das obras de Reforma e Ampliação da Unidade Central de Saúde será dividida em 02 (duas) etapas distintas e sucessivas, visando a continuidade dos serviços públicos de saúde, conforme detalhado no cronograma físico-financeiro:

- **Etapa 01 (Ampliação):** Priorização dos serviços preliminares, infraestrutura (fundações), superestrutura, vedações, esquadrias e a infraestrutura completa de lazer/saúde, incluindo a execução de piscina em alvenaria com revestimento cerâmico e acessórios (skimmer, drenos e dispositivos de aspiração).
- **Etapa 02 (Reforma):** Intervenções pormenorizadas na estrutura existente, conforme planilhas de engenharia e memoriais descritivos.

3.2. Serviços Técnicos Especializados (Radioproteção)

O objeto inclui a execução de sistema de blindagem radiológica na sala de Raio-X, mediante aplicação de argamassa baritada e demais proteções previstas no projeto de radioproteção.

- **3.2.1.** A licitante deverá comprovar, na fase de habilitação técnica (ou via subcontratação permitida), a capacidade para execução de serviços de proteção radiológica, em estrita observância às normas da vigilância sanitária e órgãos competentes.

3.3. Projetos Complementares

A execução deverá observar rigorosamente a compatibilização entre o projeto arquitetônico e os projetos complementares fornecidos: Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário, PPCI (Prevenção Contra Incêndio) e Radioproteção.

3.4. Regime de Execução

A obra será executada sob o regime de **Empreitada por Preço Global**, compreendendo o fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, maquinários e ferramentas indispensáveis, não sendo admitidos pleitos de acréscimos por itens omitidos na proposta que constem nos projetos executivos.

3.5. Prazos:

- **3.5.1. Prazo de Execução:** O prazo total para conclusão das obras será de **300 (trezentos) dias**, sendo o prazo parcial de 150 (cento e cinquenta) dias para a conclusão da Etapa 01, contados a partir da emissão da respectiva Ordem de Serviço (OS).
- **3.5.2. Prazo de Vigência Contratual:** O contrato terá vigência de **11 (onze) meses**, contados da data de sua assinatura, garantindo margem para o recebimento definitivo da obra, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.



3.6. Condições para Emissão da Ordem de Serviço (OS)

A contratada deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, apresentar à fiscalização:

- **3.6.1.** Comprovação de visto junto ao CREA/SC ou CAU/SC para empresas sediadas em outras unidades da federação;
- **3.6.2.** ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT's de execução e de projetos (caso haja responsabilidade técnica sobre estes);
- **3.6.3.** Comprovante de inscrição da obra no CNO (Cadastro Nacional de Obras);
- **3.6.4.** Programas de Segurança do Trabalho atualizados (PGR e PCMSO);
- **3.6.5.** Apólice de Seguro de Risco de Engenharia (conforme exigência editalícia para obras deste vulto).

3.7. Controle e Medições:

- **3.7.1.** As medições serão mensais, baseadas no cronograma físico-financeiro e na evolução real da obra, atestadas pela fiscalização municipal através do **Diário de Obra** (físico ou digital).
- **3.7.2.** A contratada deverá entregar os boletins de medição em formato compatível com o sistema de gestão do Município de São Cristóvão do Sul.

3.8. Prorrogações

Eventuais pedidos de prorrogação de prazo deverão ser protocolados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do encerramento do prazo vigente, obrigatoriamente acompanhados de justificativa técnica (laudos meteorológicos, atrasos em repasses vinculados ou alterações de projeto solicitadas pela Administração) e cronograma físico-financeiro reprogramado.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. Da Necessidade e Interesse Público: A presente contratação fundamenta-se na necessidade imperiosa de adequação física e estrutural da Unidade Central de Saúde do Município de São Cristóvão do Sul. A estrutura atual, devido ao decurso do tempo e ao aumento expressivo da demanda por serviços de saúde, apresenta limitações que comprometem a eficiência do atendimento e o fluxo de trabalho dos profissionais. A reforma e ampliação visam não apenas a preservação do patrimônio público, mas a modernização de ambientes essenciais, garantindo segurança estrutural e sanitária.



4.2. Da Finalidade Social e Qualidade de Vida (Direito à Saúde): O investimento de aproximadamente R\$ 2,5 milhões reflete o compromisso com o **Princípio da Dignidade da Pessoa Humana** e o direito fundamental à saúde (Art. 196 da CF/88).

- **Melhoria do Atendimento:** A ampliação permitirá a oferta de novos serviços e a humanização dos espaços de espera e consulta, reduzindo o desconforto dos usuários do SUS.
- **Inclusão e Acessibilidade:** A obra contempla a atualização das normas de acessibilidade (NBR 9050), assegurando que idosos e pessoas com deficiência tenham pleno acesso às dependências da unidade.
- **Inovação e Reabilitação:** A inclusão de infraestrutura de lazer e saúde (piscina) denota uma visão moderna de saúde pública, focada na medicina preventiva e na reabilitação fisioterapêutica, elevando diretamente a qualidade de vida da população local.

4.3. Do Atendimento às Normas de Saúde e Radioproteção: A justificativa técnica reforça a necessidade de implementação de uma sala de Raio-X com blindagem radiológica adequada (argamassa baritada), conforme as normas da Vigilância Sanitária e do CNEN. A ausência de uma estrutura própria e moderna para exames de imagem onera o município com deslocamentos de pacientes e contratações externas, sendo a execução desta obra a solução mais econômica e eficiente a longo prazo (**Princípio da Eficiência**).

4.4. Do Amparo Legal e Orçamentário: A contratação está em estrita consonância com a **Lei nº 14.133/2021**, adotando o rito da Concorrência Eletrônica para garantir a mais ampla competitividade e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

- **Recursos Vinculados:** A viabilidade do certame é reforçada pelo aporte de recursos do Estado de Santa Catarina (Programa SC Levado a Sério), através dos processos SCC 9000/2025 e SCC 9002/2025. A vinculação destes recursos a etapas específicas (Ampliação e Reforma) justifica a divisão da obra em fases, permitindo um controle fiscal e cronológico rigoroso, evitando a paralisação de serviços essenciais.

4.5. Dos Princípios Administrativos Norteadores: O certame pauta-se pelos princípios da:

1. **Legalidade:** Cumprimento integral das exigências edilícias e das ARTs de projeto registradas.
2. **Impessoalidade e Isonomia:** Critérios objetivos de habilitação técnica para garantir que apenas empresas capacitadas executem serviços complexos como a radioproteção.
3. **Economia:** A reforma preventiva evita a degradação total do imóvel, cujo custo de reconstrução seria superior ao valor ora orçado.

4.6. Conclusão Diante do exposto, a reforma e ampliação da Unidade Central de Saúde demonstra-se tecnicamente viável, juridicamente fundamentada e socialmente urgente,



configurando-se como uma ação indispensável para a consolidação de um sistema de saúde municipal eficiente, humano e seguro.

5. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. Natureza do Objeto: Para fins de aplicação do Art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, os serviços objeto deste Termo de Referência enquadram-se como **Serviços Comuns de Engenharia**.

- **5.1.1. Justificativa:** Tal classificação justifica-se pelo fato de que os padrões de desempenho e qualidade estão objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, projetos executivos detalhados e normas técnicas da ABNT, permitindo a seleção da proposta mais vantajosa mediante o critério de julgamento por **Menor Preço**.
- **5.1.2.** Embora envolvam especialidades como radioproteção e infraestrutura hospitalar, a existência de projetos executivos completos (Arquitetônico, Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário, PPCI e Radioproteção) afasta a necessidade de critérios de pontuação técnica, sendo a habilitação técnica suficiente para garantir a execução.

6. DOS PROJETOS E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

6.1. Composição do Projeto: O Projeto Básico/Executivo, bem como todos os documentos técnicos que subsidiam a execução da obra, constituem partes integrantes e indissociáveis deste Termo de Referência e do Edital, compreendendo:

1. **Projeto Arquitetônico e de Compatibilização;**
2. **Projetos Complementares:** Estrutural, Elétrico, Hidrossanitário e Prevenção Contra Incêndio (PPCI);
3. **Projeto de Blindagem Radiológica (Radioproteção):** Com especificações para a sala de Raio-X;
4. **Memorial Descritivo e Especificações Técnicas;**
5. **Planilha Orçamentária Analítica e Sintética (Ref. SINAPI 02/2026 - SC);**
6. **Cronograma Físico-Financeiro;**
7. **Composições de Custos Unitários e Detalhamento de BDI (23,54%);**
8. **Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) de Projeto.**

6.2. Disponibilidade: Referidos documentos encontram-se disponíveis como anexos ao instrumento convocatório, podendo ser acessados integralmente no endereço eletrônico do Portal de Compras Públicas (<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>).



6.3. Responsabilidade da Licitante: É de inteira responsabilidade da licitante a obtenção, reprodução e análise detalhada de todos os projetos e anexos.

- **6.3.1.** A licitante deverá declarar ciência de que os elementos fornecidos são suficientes para a elaboração de sua proposta, não sendo admitidas alegações futuras de desconhecimento das condições locais ou das especificações técnicas para fins de aditivos de valor.

6.4. Ordem de Prevalência: Em caso de divergência entre os documentos técnicos, será adotada a seguinte ordem de prevalência para fins de execução:

1. **Projetos Executivos (Plantas);**
 2. **Memorial Descritivo;**
 3. **Planilha Orçamentária.**
- *Nota: Persistindo a dúvida, a contratada deverá consultar a fiscalização antes da execução do serviço.*

São Cristóvão do Sul, SC, 07 de maio de 2026.

JAIME CESCA
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

ANEXO II - DADOS DA EMPRESA E REPRESENTANTE LEGAL

Ao Município de São Cristóvão do Sul – Setor de Licitações e Contratos

1. Dados da Empresa:

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Rua/nº:

Município:

UF:

CEP:

Telefone:

E-mail:

2. Identificação do Representante Legal para assinatura do contrato:

Nome Completo:

CPF:

RG:

Função:

Telefone:

Email:

3. Dados Bancários:

Banco:

Agência:

Conta:

Nome:

Declaro que os dados informados acima são verídicos e estão atualizados.

Local e data

Representante Legal



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026 CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Setor de Licitações e Contratos da Prefeitura de São Cristóvão do Sul, SC.

Razão social da empresa, através de seu representante legal, Sr(a). _____,

DECLARA, sob as penas da Lei, todo o constante abaixo:

1) DECLARO, para os devidos fins que conheço todas as regras do Edital, bem como todos os requisitos de habilitação e que minha proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

2) DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme cita em seu art. 156, que esta Empresa não está impedida de licitar ou contratar com a Administração Pública e nem foi declarada inidônea, ciente de declarar ocorrências posteriores.

3) DECLARO, sob as penas da Lei Federal nº 14.133/2021 que esta Empresa não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

4) DECLARO, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

5) DECLARO, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6) DECLARO, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021, que minha proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

07) DELCARO, para fins de atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade; e

07.1) Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto Contratado.

Local e data

Representante legal



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 004/2026

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE/UBS DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL – SC, A SEREM EXECUTADAS EM REGIME DE ETAPAS (ETAPA 1 – AMPLIAÇÃO - SCC 9000/2025 - AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS; ETAPA 2 – AMPLIAÇÃO ANEXO IV - SCC 9002/2025 - AMPLIAÇÃO DO ANEXO IV DA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS, PLANILHAS E DEMAIS ANEXOS DESTE EDITAL.**

LOTE ÚNICO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE/UBS DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL – SC, A SEREM EXECUTADAS EM REGIME DE ETAPAS (ETAPA 1 – AMPLIAÇÃO - SCC 9000/2025 - AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS; ETAPA 2 – AMPLIAÇÃO ANEXO IV - SCC 9002/2025 - AMPLIAÇÃO DO ANEXO IV DA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE/UBS DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL – SC, A SEREM EXECUTADAS EM REGIME DE ETAPAS (ETAPA 1 – AMPLIAÇÃO - SCC 9000/2025 - AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS; ETAPA 2 – AMPLIAÇÃO ANEXO IV - SCC 9002/2025 -	SVÇ	1	R\$	R\$



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AMPLIAÇÃO DO ANEXO IV DA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL).				
--	--	--	--	--

VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE: R\$

Execução: Conforme cronograma físico financeiro, contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.

Razão Social:

CNPJ/MF:

Endereço:

Telefone/Whatsapp:

E-mail:

Em atendimento ao item 6.1 do Edital e seus anexos, apresentamos nossa PROPOSTA DE PREÇOS para execução dos serviços pertinentes ao objeto desta licitação, a qual detalhamos na seguinte forma:

PREÇO GLOBAL DE R\$ XXXXXXXXX (POR EXTENSO), referentes à EXECUÇÃO DAS OBRAS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL – SC, A SEREM EXECUTADAS EM REGIME DE ETAPAS (ETAPA 1 – AMPLIAÇÃO; ETAPA 2 – REFORMA).

No valor proposto já estão incluídos o BDI e todos os custos de eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, encargos sociais, taxas, seguros, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, assim como os relativos a uniformes, crachás e EPI's, diárias, hospedagem, alimentação e quaisquer outros que incidam sobre a contratação ou decorrentes da mesma.

Declaramos ainda:

1. Que o prazo de validade da presente proposta é de **90 (noventa) dias**, contados da data da abertura do envelope da Proposta de Preços no referido certame.
2. Que esta empresa tem pleno conhecimento dos Projetos, Memorial Descritivo e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação, e que concorda plenamente com os mesmos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

3. Que os serviços terão início em até 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.

Local e data: _____

Representante Legal da Empresa Proponente



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2026
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 002/2026

ANEXO V – MODELO DA MINUTA DO CONTRATO

DAS PARTES:

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL, SC, Inscrito no CNPJ sob nº 95.991.261/0001-27, representado neste ato pelo Sr. JAIME CESCO, Prefeito Municipal, inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado nesta cidade de São Cristóvão do Sul - SC, doravante denominada de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: A EMPRESA XXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede à Rua xxxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxxx, Cidade Estado de, doravante denominado de **CONTRATADA**, neste ato representada por xxxxxxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxxx.

Nos termos do Processo Licitatório e Concorrência acima mencionados, da Lei Federal n. 14.133/21 e suas alterações posteriores, Decreto Municipal nº 2143/2023, bem como as condições a seguir estabelecidas firmam o presente contrato.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE/UBS DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL – SC, A SEREM EXECUTADAS EM REGIME DE ETAPAS (ETAPA 1 – AMPLIAÇÃO - SCC 9000/2025 - AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS; ETAPA 2 – AMPLIAÇÃO ANEXO IV - SCC 9002/2025 - AMPLIAÇÃO DO ANEXO IV DA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL), CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS, PLANILHAS E DEMAIS ANEXOS DESTES EDITAIS.**

CLÁUSULA II – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1. O objeto deste contrato deverá ser executado em estrita obediência ao presente instrumento, devendo ser observados integralmente o Edital e seus anexos, bem como a proposta elaborada pela CONTRATADA, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento, para todos os fins de direito.



2.2. Fica acordado que a execução dos serviços será regida pelo respectivo Edital e seus anexos, pelo projeto técnico, pela proposta da contratada e toda a documentação da licitação que são complementares entre si, de modo que, qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.3. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços em até 10 (dez) dias da data de recebimento da Ordem de Serviço Inicial e entregar o objeto, completamente executada, no prazo final estipulado especifica deste instrumento.

CLÁUSULA III – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo para execução do objeto pela CONTRATADA, após assinatura do contrato e emissão da competente ordem de serviço, concluído e em condições plenas de uso, conforme estabelecido no Edital de CONCORRÊNCIA supracitado é de XXXXXXXXXX, observado o prazo disponível no cronograma físico e financeiro do projeto básico.

3.2. O prazo poderá ser prorrogado, excepcionalmente, na ocorrência das hipóteses previstas em Lei.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

Pela perfeita e integral execução do objeto deste contrato, o Município CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância total conforme especificado abaixo e proposta da CONTRATADA:

LOTE ÚNICO: EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE/UBS DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL – SC, A SEREM EXECUTADAS EM REGIME DE ETAPAS (ETAPA 1 – AMPLIAÇÃO - SCC 9000/2025 - AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS; ETAPA 2 – AMPLIAÇÃO ANEXO IV - SCC 9002/2025 - AMPLIAÇÃO DO ANEXO IV DA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL).

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
01	EXECUÇÃO DAS OBRAS DE AMPLIAÇÃO E REFORMA DA	SVÇ	1	R\$	R\$



<p>UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE/UBS DO MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL – SC, A SEREM EXECUTADAS EM REGIME DE ETAPAS (ETAPA 1 – AMPLIAÇÃO - SCC 9000/2025 - AMPLIAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS; ETAPA 2 – AMPLIAÇÃO ANEXO IV - SCC 9002/2025 - AMPLIAÇÃO DO ANEXO IV DA UNIDADE CENTRAL DE SAÚDE DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL).</p>				
VALOR TOTAL ESTIMADO DO LOTE: R\$				

4.1.1. Do valor total informado no subitem 4.1, refere-se:

- a) Mão de Obra: R\$ XXXXXX (por extenso)
- b) Materiais: R\$ XXXXXX (por extenso)

4.2. Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da CONTRATADA, incluem todos os custos, diretos e indiretos, requeridos para a execução do objeto do contrato, constituindo-se na única remuneração devida.

CLÁUSULA V – DAS GARANTIAS

5.1. A CONTRATADA apresentou comprovante de garantia na modalidade XXXXXX (se for seguro garantia, além do nº, acrescentar a vigência), conforme previsto no art. 96, §1º, da Lei nº 14.133/2021, no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratado, sendo esta de R\$ XXXXXX (por extenso).

5.2. O Município restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133/2021 mediante solicitação formalizada da Contratada.

5.4. O seguro garantia deve prever o pagamento de multas contratuais e contemplar Cobertura de Ações Trabalhistas e Previdenciárias do CONTRATADO em relação à obra. O seguro-garantia deverá prever o atendimento deste edital como condição geral.



5.5. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitido pela Administração, deverá o Contratado apresentar nova garantia de execução do Contrato, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a administração os créditos do Contratado, enquanto não efetivada tal garantia, ou valor a ela correspondente.

5.6. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. **DA MEDIÇÃO:** Os pagamentos serão efetuados com base em medições mensais (ou por etapa concluída), cujos valores serão obtidos de acordo com os quantitativos efetivamente executados e aprovados pela Fiscalização, aplicados aos preços unitários da proposta vencedora.

6.1.1. A medição deverá ser formalizada através de **Boletim de Medição**, assinado pelo Responsável Técnico da empresa e pelo Engenheiro Fiscal do Município, acompanhado das memórias de cálculo, fotos comprobatórias da etapa e do Diário de Obras do período.

6.2. **DO FATURAMENTO:** Aprovado o Boletim de Medição, a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura Eletrônica, que deverá conter, obrigatoriamente:

I - A descrição detalhada dos serviços;

II - O número do Processo Licitatório e do Contrato Administrativo;

III - O número da matrícula CNO (Cadastro Nacional de Obras) vinculada à obra, sob pena de rejeição da nota;

IV - Os dados bancários da própria empresa contratada para crédito.

6.3. **DOS DOCUMENTOS PARA PAGAMENTO:** O pagamento será processado somente após a verificação da regularidade fiscal e trabalhista. A Contratada deverá apresentar, anexos à Nota Fiscal:

a) Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (INSS e Receita Federal);

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c) Prova de regularidade para com o FGTS (CRF);

d) Certidões de Regularidade Estadual e Municipal;

e) Comprovante de recolhimento dos encargos sociais (GFIP/SEFIP ou eSocial) específicos da obra (identificados pelo CNO), referentes ao mês da competência anterior.



6.4. **DO PRAZO:** O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze)** dias úteis, contados da data da **liquidação da despesa** (atestado definitivo da Nota Fiscal e documentos pelo setor competente), mediante ordem bancária, para crédito em conta corrente da Contratada.

6.5. DAS RETENÇÕES TRIBUTÁRIAS:

6.5.1. **DO IMPOSTO DE RENDA (IRRF):** O Município procederá à retenção do Imposto de Renda na fonte sobre os pagamentos efetuados, em observância ao art. 64 da Lei nº 9.430/1996 e à Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012 (alterada pela IN 2.145/2023).

- Não se aplica a retenção aos optantes do Simples Nacional, MEI e demais isentos legais, desde que comprovada a situação no momento do pagamento.

6.5.2. **DO ISSQN:** O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) será retido na fonte, quando devido ao Município de São Cristóvão do Sul, observada a alíquota vigente e a possibilidade de dedução da base de cálculo referente aos materiais fornecidos, conforme legislação tributária municipal.

6.6. **DA RETENÇÃO PREVIDENCIÁRIA (INSS):** Sendo obra de construção civil, o Município efetuará a retenção de **11% (onze por cento)** sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a título de contribuição previdenciária (ou 3,5% caso a empresa comprove opção pela desoneração da folha - CPRB), nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 e nº 2.110/2022.

6.7. Quando não demonstrado o cumprimento das obrigações contratuais, sobretudo as relacionadas a encargos sociais e trabalhistas (ausência de recolhimento de FGTS ou INSS), a Administração poderá reter o pagamento cautelarmente até a regularização, ou efetuar o pagamento diretamente aos trabalhadores ou órgãos arrecadadores, deduzindo do valor a pagar à empresa (Art. 121, § 3º, Lei 14.133/2021).

6.8. Ocorrendo erros na apresentação da Nota Fiscal ou nos documentos de habilitação, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado a partir da data da apresentação da nova documentação corrigida, não cabendo qualquer atualização financeira.

CLÁUSULA VII – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1. VIGÊNCIA do presente Contrato: XXXXXXXXXXXXXXX.

7.1.1. A vigência está vinculada aos valores a serem pagos à contratada decorrentes dos créditos orçamentários, e poderá ser prorrogada considerando o disposto nos Art. 105 a 114 da Lei 14.133/2021, desde que haja interesse por parte da Administração Pública.



7.2. As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

7.3. A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3.1. Ainda, conforme art. 111 da Lei nº 14.133/2021, “na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato”.

7.3.2. Conforme art. 6, inciso XVII da Lei nº 14.133/2021, “serviços não contínuos ou contratos por escopo, são aqueles que impõem ao contratado o dever de realizar a prestação de um serviço específico em período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto”.

7.4. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Art. 183 da Lei nº. 14.133/2021.

7.5. O contrato proveniente desta licitação será regido pelas normativas da Lei nº 14.133/2021 e poderá ser alterado, com as devidas justificativas nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA VIII – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto do presente certame correrão as contas das dotações específicas do orçamento do exercício de 2026 e anos posteriores (se for o caso) especificadas abaixo:

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
14.000 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
14.001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1.002 – AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA DE SAÚDE	
2 – 4.4.90.00.00.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS	1.500.1002.1002.00 – RECEITAS DE IMPOSTOS DE TRANSF. DE IMPOSTOS – SAÚDE
	1.632.0000.1063.00 – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS – ESTADO/SAÚDE

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA terá o prazo de até **10 (dez) dias úteis**, após formalmente convocada, para apresentar a garantia de execução contratual (conforme item 15 deste Edital) e assinar o Contrato.

9.2. A convocação para assinatura do Contrato se dará unicamente por endereço eletrônico (e-mail) informado pela Empresa no documento “dados da empresa e representante legal”.

9.3. O prazo para assinatura poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, desde que a justificativa seja aceita pela Administração.

9.4. Se a contratada não assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido, decairá o direito à contratação, ficando sujeita às penalidades previstas neste Edital e na Lei 14.133/2021 (multa e impedimento de licitar).

9.5. A execução da obra deverá obedecer rigorosamente às normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), às especificações do DNIT (quando aplicável a pavimentação), ao Projeto Básico/Executivo e às determinações da Fiscalização.

9.6. A tolerância da Contratante quanto a eventuais descumprimentos não implica renúncia a direitos, nem desonera a Contratada de suas obrigações, que permanecem inalteradas.

9.7. A Contratada deve fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e mão-de-obra necessários à perfeita execução do objeto, garantindo a qualidade e a procedência dos insumos asfálticos e de base/sub-base.

9.8. A contratada deverá conceder **LIVRE ACESSO** aos seus documentos, registros contábeis e ao canteiro de obras para os Servidores da Fiscalização, Gestão e Órgãos de Controle Interno e Externo.

9.9. Fica determinado que os projetos, especificações, memorial descritivo e planilha orçamentária são complementares entre si. Ocorrendo divergência, prevalecerá a decisão da Fiscalização Técnica, visando a melhor técnica de engenharia.

9.10. A Contratada deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



9.11. O contrato é celebrado sob o regime de empreitada por preço global (ou unitário, verificar o edital), sendo os preços fixos e irrevogáveis no período de 12 meses, compreendendo todos os custos diretos e indiretos (BDI).

9.12. DO PREPOSTO E RESPONSÁVEL TÉCNICO:

9.12.1. A Contratada deverá manter um **Preposto**, aceito pela Administração, no local da obra sempre que houver serviços em andamento, com poderes para resolver questões operacionais.

9.12.2. A Contratada deverá manter responsável técnico (Engenheiro Civil) detentor de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução, devidamente baixada no CREA, durante todo o período da obra.

9.13. **DA SINALIZAÇÃO DE OBRA:** A empresa contratada deverá instalar e manter **placas indicativas** do empreendimento (conforme modelo oficial) e realizar a **sinalização de trânsito provisória** (cones, fitas, placas de desvio) para garantir a segurança de pedestres e motoristas durante a pavimentação, assumindo responsabilidade civil por quaisquer acidentes decorrentes de falta de sinalização.

9.14. DO DIÁRIO DE OBRAS (RDO):

9.14.1. É obrigatória a manutenção de **Diário de Obras** (Livro de Ocorrências), físico ou eletrônico, onde serão registradas diariamente as atividades, condições climáticas, equipamentos, efetivo de pessoal e ocorrências relevantes. As medições só serão validadas mediante conferência do RDO.

9.14.2. O Contratado deve manter no Canteiro de Obras cópia impressa dos projetos, ARTs, Alvarás e licenças ambientais.

9.15. **DAS NORMAS AMBIENTAIS E SUSTENTABILIDADE (ART. 45, LEI 14.133):** O Contratado deve respeitar rigorosamente:

- I - A disposição final ambientalmente adequada dos resíduos (bota-fora licenciado);
- II - As condicionantes das Licenças Ambientais da obra;
- III - Acessibilidade nas calçadas e travessias (rebaixamento de guias), conforme normas técnicas.

9.16. DA QUALIDADE E CORREÇÃO DE VÍCIOS:

9.16.1. **CONTROLE TECNOLÓGICO:** A Contratada deverá apresentar os ensaios de controle tecnológico do asfalto (grau de compactação, teor de betume, temperatura de aplicação) e das camadas de base, realizados por laboratório idôneo, como condição para o recebimento e pagamento das etapas.



9.16.2. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções (ex: "borrachudos", trincas precoces, empoçamento de água).

9.17. A CONTRATADA deverá fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) por seus funcionários.

9.18. A contratada é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não havendo solidariedade do Município de São Cristóvão do Sul, nem vínculo empregatício com os terceirizados.

9.19. DA SUBCONTRATAÇÃO (ART. 122):

9.19.1. É permitida a subcontratação de até **25% (vinte e cinco por cento)** do objeto, restrita a serviços acessórios (ex: meio-fio, sinalização, pintura). É **vedada** a subcontratação da parcela principal da obra (aplicação e compactação da capa asfáltica e terraplenagem principal), salvo com autorização excepcional e justificada da Administração.

9.19.2. A subcontratação depende de autorização prévia da Administração, devendo a Contratada comprovar a regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada.

9.19.3. É vedada a subcontratação de pessoas ou empresas com vínculos familiares ou comerciais com agentes públicos do órgão contratante (nepotismo).

9.20. PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD): As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais envolvidos na execução do contrato em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), sendo vedado o repasse de informações sensíveis para fins estranhos ao contrato.

DA CONTRATANTE

9.21. Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução através de **Fiscal de Contrato** formalmente designado, anotando em registro próprio (Diário de Obras) as falhas detectadas.

9.22. Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades, fixando prazo para correção.

9.23. A Contratante poderá determinar a paralisação da obra se houver risco à segurança, inobservância técnica grave ou desrespeito às normas ambientais.

9.24. Rejeitar materiais e serviços fora das especificações, exigindo sua substituição imediata sem ônus para o Município.



9.25. Efetuar os pagamentos condicionados à medição dos serviços efetivamente executados e aprovados pela fiscalização, acompanhados das notas fiscais e comprovantes de regularidade fiscal/trabalhista.

9.26. O Município poderá, mediante Termo Aditivo, alterar o contrato unilateralmente (para melhor adequação técnica) ou por acordo entre as partes, observados os limites de acréscimo ou supressão de **até 25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do contrato, nos termos dos arts. 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA X – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto estão sujeitos às condições estabelecidas no Projeto, Memorial Descritivo e demais documentos que fazem parte deste instrumento.

10.2. A fiscalização do contrato será realizada por **Fiscal do Contrato** (servidor ou comissão) designado pela Administração, atendendo o disposto no art. 117 da Lei n.º 14.133/2021, que deverá anotar em registro próprio (Diário de Obras) todas as ocorrências relacionadas à execução.

10.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios. A ocorrência destas não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes (arts. 119 e 120 da Lei 14.133/2021).

10.4. São atribuições do Fiscal do Contrato:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir notificações e determinações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - Proceder às medições dos serviços executados para fins de pagamento;

IV - Conferir e certificar as faturas/notas fiscais;

V - Exigir a realização de ensaios e testes de controle tecnológico (compactação, materiais, etc.) sempre que julgar necessário;

VI - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais (aditivos de prazo ou valor);

VII - Realizar o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;

VIII - Comunicar a seus superiores as situações que demandem providências fora de sua competência.



10.5. O Fiscal do Contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração para dirimir dúvidas e prevenir riscos.

10.6. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO (OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA)** O objeto será recebido da seguinte forma, em conformidade com o Art. 140 da Lei 14.133/2021:

10.6.1. **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** a) Ocorrerá após solicitação formal da Contratada informando a conclusão da obra. b) O Fiscal realizará vistoria no prazo de até **15 (quinze) dias** corridos da comunicação. c) Será lavrado **Termo de Recebimento Provisório** circunstanciado, assinado pelas partes, caso verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e a limpeza do canteiro de obras. d) Caso sejam verificadas pendências ("check-list"), o recebimento será susinado até que a Contratada as saneie no prazo estipulado pelo Fiscal.

10.6.2. **PRAZO DE OBSERVAÇÃO:** Entre o recebimento provisório e o definitivo, haverá um prazo de observação de **90 (noventa) dias**, destinado à verificação da estabilidade da obra e surgimento de eventuais vícios ocultos.

10.6.3. **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** a) Ocorrerá após o decurso do prazo de observação, mediante vistoria de servidor ou comissão designada. b) Condiciona-se à apresentação do "**As-Built**" (**Projeto Como Construído**), contendo as alterações de projeto ocorridas durante a obra, bem como os manuais de manutenção (se houver). c) Será lavrado **Termo de Recebimento Definitivo**, que comprova o atendimento total das exigências contratuais.

10.7. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato ou apresentar vícios de qualidade.

10.8. **DA GARANTIA QUINQUENAL (ART. 618 CÓDIGO CIVIL)** O recebimento definitivo pela Administração não exime a Contratada, pelo prazo mínimo de **5 (cinco) anos**, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados (pavimentação, drenagem, obras de arte corrente), bem como pela funcionalidade da obra.

10.9. Em caso de vício, defeito ou incorreção identificados dentro do prazo de garantia, a contratada ficará responsável pela reparação, correção, reconstrução ou substituição necessárias, independentemente da fiscalização exercida pela Administração.

CLÁUSULA XI – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O Objeto será recebido, conforme especificado no Art. 140 da Lei 14.133/2021:



I - Em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

II - Em se tratando de compras:

- a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

11.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

11.4. Em se tratando de projeto de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o projetista ou o consultor da responsabilidade objetiva por todos os danos causados por falha de projeto.

11.5. Em se tratando de obra, o recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior no edital e no contrato, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, da reforma, da recuperação ou da ampliação do bem imóvel, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

CLÁUSULA XII – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante ou contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

- a) *Dar causa à inexecução parcial do contrato;*
- b) *Dar causa à inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;*



- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida no certame ou na contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo por fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar informações inverídicas;
- i) Fraudar a licitação ou a execução contratual;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou praticar fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar ato ilícito para frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

12.2. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS: Comete infração administrativa o licitante ou contratado que incorrer em qualquer das hipóteses acima, sujeitando-se às seguintes sanções:

I - **Advertência;**

II - **Multa;**

III - **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública do Município de São Cristóvão do Sul, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** com a Administração Pública, em âmbito nacional (todos os entes federativos), pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.3. DA APLICAÇÃO DAS MULTAS: A multa será aplicada de forma proporcional à gravidade da infração, observados os seguintes parâmetros sobre o valor total do contrato (ou da etapa, conforme o caso):

12.3.1. Multa Moratória (Por Atraso):

a) De **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado no início ou na conclusão das etapas do cronograma físico-financeiro, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da etapa. b) Atrasos superiores a 30 (trinta) dias poderão ser considerados como inexecução total, a critério da Administração, sujeitando a contratada à rescisão unilateral e às multas compensatórias.

12.3.2. Multa Compensatória (Por Inexecução):

a) De **5% (cinco por cento)** sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial simples;

b) De **20% (vinte por cento)** sobre o valor da parcela não executada, em caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração;



c) De **10% (dez por cento)** a **30% (trinta por cento)** sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total, recusa injustificada em assinar o contrato ou comportamento inidôneo.

12.3.3. Multas Específicas para Obras e Serviços de Engenharia: Além das multas acima, aplicam-se multas específicas por ocorrência registrada em Diário de Obras e não sanada no prazo estipulado pelo Fiscal:

*I - Falta de uso de EPIs pelos funcionários ou condições inseguras de trabalho: **0,5%** do valor do contrato por ocorrência;*

*II - Ausência do Responsável Técnico (Engenheiro) ou do Preposto na obra quando solicitada sua presença pela Fiscalização: **0,5%** do valor do contrato por ocorrência;*

*III - Falta de sinalização adequada da via (placas, cones, fitas) colocando em risco o trânsito local: **1%** do valor do contrato por ocorrência;*

*IV - Utilização de materiais em desacordo com as especificações técnicas: **2%** do valor do contrato, sem prejuízo da obrigação de refazer o serviço.*

12.4. As multas poderão ser descontadas da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à Contratada. Se o valor for superior, a diferença será cobrada judicialmente.

12.5. DO PROCESSO ADMINISTRATIVO E COMPETÊNCIA: A aplicação das sanções observará o contraditório e a ampla defesa, conforme procedimento previsto no Decreto Municipal nº 2.415/2025 e na Lei 14.133/2021:

12.5.1. Para as sanções de **Advertência** e **Multa**: O interessado será intimado para apresentar defesa no prazo de **15 (quinze) dias úteis**. A competência para aplicação é do Fiscal do Contrato ou Secretário da pasta.

12.5.2. Para as sanções de **Impedimento** e **Declaração de Inidoneidade**:

a) Serão conduzidas por Comissão Processante composta por no mínimo 2 (dois) servidores estáveis;

b) Prazo de defesa de 15 (quinze) dias úteis;

c) A sanção de **Impedimento** é de competência do Secretário Municipal ou autoridade equivalente.

d) A sanção de **Declaração de Inidoneidade** é de competência exclusiva da **Autoridade Máxima do Município (Prefeito)**, mediante parecer jurídico prévio, conforme art. 156, §6º, da Lei 14.133/2021.

12.6. As penalidades serão registradas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Municipal.



12.7. A aplicação de sanções não exclui a obrigação de reparar integralmente o dano causado à Administração.

12.8. Os procedimentos de apuração e aplicação de penalidades e contratados no âmbito da Administração Municipal de São Cristóvão do Sul, será de acordo com o DECRETO N° 2.415/2025.

CLÁUSULA XIII – DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES DO TRABALHO

13.1. A CONTRATADA, deverá assumir integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais e trabalhistas e previdenciária, bem como às que dizem respeito as normas de segurança do trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto do contrato, nos termos da Lei 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA deverá providenciar, sob as penas cabíveis, o uso de equipamentos de segurança obrigatório, de acordo com as normas legais pertinentes, para que seja obedecido de forma rigorosa na execução do serviço objeto do contrato.

13.3. Antes de iniciar os trabalhos, objeto desta licitação, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente, apresentar à Fiscalização do Departamento competente do Município de São Cristóvão do Sul, cópia dos seguintes documentos:

- a) Fornecer por escrito, em papel timbrado da empresa, os procedimentos a serem adotados em caso de acidente de trabalho, grave ou fatal;
- b) PCMSO – NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional);
- c) ASO (Atestado de Saúde Ocupacional);
- d) Ordens de Serviço Sobre Segurança e Medicina do Trabalho específicas para o Objeto desta Licitação (uma para cada trabalhador envolvido na execução das obras/serviços assinada pelo mesmo), conforme item 1.7 da NR 1;
- e) Comprovante de participação dos trabalhadores no treinamento de segurança admissional, com carga horária mínima de 06 (seis) horas, conforme previsto no item 18.28 da NR 18;
- f) Ficha de controle de recebimento de EPI's e termo de responsabilidade assinada pelo trabalhador; e
- g) Fornecer em documento próprio da empresa o nome do Responsável Técnico dos serviços, Engenheiro de Segurança, Técnico de Segurança do Trabalho, Cipeiros (onde couber, conforme Portaria 3.214/78 do Ministério do Trabalho – NR 4 e NR 5), com telefone, endereço, etc.



13.4. Durante a execução dos Trabalhos, a CONTRATADA deverá, quando for o caso, apresentar à Fiscalização do Departamento competente do Município de São Cristóvão do Sul, os seguintes documentos:

- a) Em caso de acidente de trabalho, a CONTRATADA deverá apresentar ao Departamento competente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, cópia da CAT – Comunicação de Acidente do Trabalho, providências tomadas, relatório do acidente efetuado pelo SESMET, investigação do acidente pela CIPA; e
- b) No caso de acidente grave ou fatal a CONTRATADA deverá informar imediatamente a ocorrência à fiscalização do Município de São Cristóvão do Sul.

CLÁUSULA XIV – DAS ALTERAÇÕES

14.1. O Presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos previstos no Art. 124 da Lei 14.133/2021 desde que devidamente comprovados, sempre através da formalização de termos aditivos.

14.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em decorrência de alteração de projetos, exclusão ou inclusão de atividades ou outras situações previstas na Lei n. 14.133/2021, após prévia análise da CONTRATANTE, respeitados os limites legais previstos.

14.3. O Município CONTRATANTE, quando julgar conveniente e mediante termo aditivo poderá introduzir modificações nos desenhos e especificações já aprovados, dar instruções adicionais ou suprimir trabalhos anteriormente ordenados.

14.4. A critério da Contratante, quando e se necessário, será exigido da contratada desenvolvimento de projeto executivo concomitantemente com a execução dos serviços, sem que isto importe em custos adicionais de espécie alguma ao presente contrato.

CLÁUSULA XV – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Poderá este Contrato ter extinção na forma da lei, pela ocorrência das situações previstas no Art. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

15.2. Os casos de rescisão e/ou extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, precedidos de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e assegurado o contraditório e a ampla defesa.



15.3. Na hipótese de se operar a rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece, desde logo, o direito da CONTRATANTE de adotar, no que couber, as medidas previstas nos Art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XVI – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do contrato será efetuada através da Imprensa Oficial do Município conforme prevê Lei n. 14.133/2021.

16.2. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) se dará de acordo com o Art. 94 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA XVII – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

17.1. O presente Contrato encontra-se vinculado ao Processo Licitatório que o originou, cujo Edital e seus anexos considerados como partes integrantes, sendo os casos omissos resolvidos à luz da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA XVIII – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

18.1. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (REVISÃO): O preço contratado poderá ser revisto a qualquer tempo, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de:

I - Fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado;

II - Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

III - Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (Art. 134 da Lei 14.133/2021).

18.1.1. A revisão será precedida de requerimento da Contratada, acompanhado de comprovação analítica da alteração dos custos (notas fiscais, tabelas oficiais da ANP para materiais betuminosos, convenções coletivas, etc.).

18.2. DO REAJUSTE (ÍNDICE FINANCEIRO): Caso a vigência contratual ultrapasse o prazo de 12 (doze) meses, ou nos casos em que a execução da obra seja prorrogada por culpa exclusiva



da Administração para período superior a um ano, será aplicado o reajustamento de preços em sentido estrito.

18.2.1. O reajuste será calculado com base na variação do **INCC-M (Índice Nacional de Custo da Construção - Mercado)**, acumulado no período, calculado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice setorial que venha a substituí-lo.

18.2.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a concessão do primeiro reajuste será contado a partir da **data base do orçamento estimado** pela Administração (data da planilha orçamentária anexa ao Edital), conforme art. 25, § 7º da Lei 14.133/2021.

18.2.3. Para os reajustes subsequentes, o prazo de um ano será contado a partir da data do último reajuste.

18.3. É vedado o reajuste no caso de atraso na execução da obra decorrente de culpa exclusiva da Contratada, caso em que os preços permanecerão fixos até a conclusão do objeto, sem prejuízo das sanções cabíveis.

18.4. As solicitações de reequilíbrio ou reajuste deverão ser formalizadas e decididas pela Administração no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA XX – DO FORO

19.1. As partes elegem o foro da Comarca de Curitiba - SC, Estado de Santa Catarina, renunciando expressamente a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questionamentos, porventura, relacionados à execução do presente contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas ao final subscritas, a fim de que produza seus efeitos legais, cujo instrumento ficará arquivado, em uma via, no Município de São Cristóvão do Sul, no respectivo processo licitatório e uma via com a empresa, nos termos do que dispõe a Lei 14.133/2021.

São Cristóvão do Sul, SC, XX de XXXXX de 2026.

MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL SC
JAIME CESCA – PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO DO SUL
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ N°

CONTRATADA